

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

122
4,

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 03 DE ABRIL DE 2006

Dispõe de alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 034 e cria cargos junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 034, de 21/02/2005, modificado pela Lei Complementar nº 037, de 23/05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 50 – Os membros do Conselho Tutelar do Município, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente valor da Referência”02”, letra “A”, do ANEXO VII, que faz parte integrante desta Lei”

Artigo 2º - Fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura Municipal, ANEXOS III e V da Lei Complementar nº 034, de 21/02/2005, os seguintes cargos e respectivas referências:

ANEXOS III e V – PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
01	Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalhos	16
01	Encarregado Dispensatório de Medicamentos	13

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de abril de 2006.


JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TELEFONE (0...17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - S.P.

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO